DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Segunda-Feira, 29 de Novembro de 2021 - Edição nº 129

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CMS NUMERADAS - Nº 11/2021 ATÉ Nº 16/2021.

- PORTARIA Nº 005/2021 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

- PORTARIA Nº 006/2021 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

- PORTARIA Nº 007/2021 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: AE88C5B78F-02B5ED22B0-7AC2A01E38-6B02A36DA1

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
TREMEDAL-BA

RESOLUÇÃO CMS Nº 11/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Tremedal-Ba, em sua sexta reunião, em caráter ordinário, realizada no dia 07 de outubro de 2021, cumprindo suas atribuições regimentais, conforme registro em ata.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização da 6º Conferência Municipal de Saúde de Tremedal-Ba, com finalidade de elaboração do Plano Municipal de Saúde-PMS, a proposta foi apresentado a este Conselheiro, sendo ele instrumento fiscal, representada através da sociedade civil e governamental, amparado das vistas do Poder Legislativo deste município.

Art. 2º- O resolvido surge, com finalidade de planejamento da política de Saúde Municipal.

Art. 3º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tremedal – Ba, 07 de Outubro de 2021.

Vanessa Cristina de Almeida Viana

Vanessa Cristina de Almeida
Presidente do CMS

Homologo a Resolução N° 11/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Tremedal, no uso de suas atribuições legais:

Sofia da Silva Pinto Lacerda

Sofia da Silva Pinto Lacerda
Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
TREMEDAL-BA

RESOLUÇÃO CMS Nº 12/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Tremedal-Ba, em sua sexta reunião, em caráter ordinário, realizada no dia 07 de outubro de 2021, cumprindo suas atribuições regimentais, conforme registro em ata.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o primeiro e o segundo RDQA/2021, o mesmo foi apresentado a este Conselheiro, sendo ele instrumento fiscal, representada através da sociedade civil e governamental, amparado das vistas do Poder Legislativo deste município.

Art. 2º- O resolvido surge, com finalidade de análise da política de Saúde Municipal.

Art. 3º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tremedal – Ba, 07 de Outubro de 2021.

Vanessa Cristina de Almeida Viana

Vanessa Cristina de Almeida
Presidente do CMS

Homologo a Resolução N° 12/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Tremedal, no uso de suas atribuições legais:

Sofia da Silva Pinto Lacerda

Sofia da Silva Pinto Lacerda
Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
TREMEDAL-BA

RESOLUÇÃO CMS Nº 13/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Tremedal-Ba, em sua sétima reunião, em caráter ordinário, realizada no dia Três de Novembro de 2021, cumprindo suas atribuições regimentais, conforme registro em ata.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Prestação de contas com vista ao primeiro quadrimestre do ano de 2021, sendo ele instrumento fiscal, representada através da sociedade civil e governamental, amparado das vistas do Poder Legislativo deste município.

Art. 2º- O resolvido surge, através de análise e auditado documental deste respectivo conselho, conforme reunião, debates, condensando em instrumento registrado em ata na data de Três de Novembro de 2021.

Art. 3º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tremedal – Ba, 03 de Novembro de 2021.

Vanessa Cristina de Almeida Viana

Vanessa Cristina de Almeida
Presidente do CMS

Homologo a Resolução N° 13/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Tremedal, no uso de suas atribuições legais:

Sofia da Silva Pinto Lacerda

Sofia da Silva Pinto Lacerda
Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
TREMEDAL-BA

RESOLUÇÃO CMS Nº 14/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Tremedal-Ba, em sua sétima reunião, em caráter ordinário, realizada no dia Três de Novembro de 2021, cumprindo suas atribuições regimentais, conforme registro em ata.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Prestação de contas com vista ao segundo quadrimestre do ano de 2021, sendo ele instrumento fiscal, representada através da sociedade civil e governamental, amparado das vistas do Poder Legislativo deste município.

Art. 2º- O resolvido surge, através de análise e auditado documental deste respectivo conselho, conforme reunião, debates, condensando em instrumento registrado em ata na data de Três de Novembro de 2021.

Art. 3º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tremedal – Ba, 03 de Novembro de 2021.

Vanessa Cristina de Almeida Viana

Vanessa Cristina de Almeida
Presidente do CMS

Homologo a Resolução N° 14/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Tremedal, no uso de suas atribuições legais:

Sofia da Silva Pinto Lacerda

Sofia da Silva Pinto Lacerda
Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
TREMEDAL-BA

RESOLUÇÃO CMS Nº 15/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Tremedal-Ba, em sua sétima reunião, em caráter ordinário, realizada no dia Três de Novembro de 2021, cumprindo suas atribuições regimentais, conforme registro em ata.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova implantação da Policlínica Municipal de Tremedal-Ba, com vista ao bom andamento das investigações clínicas, sendo ele instrumento fiscal, representada através da sociedade civil e governamental, amparado das vistas do Poder Legislativo deste município.

Art. 2º- O resolvido surge, conforme diagnóstico municipal e necessidade de especialidades médicas diversas, conforme reunião, debates, condensando em instrumento registrado em ata na data de Três de Novembro de 2021.

Art. 3º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tremedal – Ba, 03 de Novembro de 2021.

Vanessa Cristina de Almeida
Presidente do CMS

Homologo a Resolução N° 15/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Tremedal, no uso de suas atribuições legais:

Sofia da Silva Pinto Lacerda
Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
TREMEDAL-BA

RESOLUÇÃO CMS Nº 16/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Tremedal-Ba, em sua sétima reunião, em caráter ordinário, realizada no dia Três de Novembro de 2021, cumprindo suas atribuições regimentais, conforme registro em ata.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova implantação da Laboratório Municipal de Tremedal-Ba, com vista ao bom andamento das investigações clínicas, sendo ele instrumento fiscal, representada através da sociedade civil e governamental, amparado das vistas do Poder Legislativo deste município.

Art. 2º- O resolvido surge, conforme diagnóstico municipal e necessidade de investigação clínicas diversas, conforme reunião, debates, condensando em instrumento registrado em ata na data de Três de Novembro de 2021.

Art. 3º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tremedal – Ba, 03 de Novembro de 2021.

Vanessa Cristina de Almeida
Presidente do CMS

Homologo a Resolução N° 16/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Tremedal, no uso de suas atribuições legais:

Sofia da Silva Pinto Lacerda
Secretária Municipal de Saúde

Nº de autenticação: AE88C5B78F-02B5ED22B0-7AC2A01E38-6B02A36DA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Licença Ambiental - Simplificada		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 005/2021	16/11/2021	16/11/2023
Empresa/Nome: HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES Empreendimento: Rua Diassis Pereira Inhuma, nº 365, Bairro Novo, Lagoa Preta, no município de Tremedal- BA . CNPJ: 27.902.165/0001-05		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual n° 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto n/ 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA a HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES inscrita no CNPJ – 27.902.165/0001-05, com sede Av. Nove de Julho, 5229, Jardim Paulista, no município de São Paulo- SP e empreendimento localizado na Rua Diassis Pereira Inhuma, nº 365, Bairro Novo, Lagoa Preta, no município de Tremedal- BA, sobre as *COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: -15°11'10.49/ 41°36'36.59;* para promover atividades de ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE (ERB) tipo Greenfield, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente. O Parecer técnico nº 003/2021 e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável (is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s) e das seguintes condicionantes: **I.** Essa licença refere-se a analise de viabilidade ambiental de competência da

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; **II.** Facilitar o acesso à fiscalização pela **SEDAMARH** no local do empreendimento sempre que necessário; **III.** Destinar de forma adequada os resíduos provenientes da construção e manutenção do empreendimento; Prazo: Durante a vigência da licença; **IV.** Laudo Radiométrico atestando que as emissões de ondas eletromagnéticas decorrentes da operação da ERB, estão de acordo com a Resolução nº 303/202 da ANATEL, que estabelece os limites de exposição á radiação recomendado pela OMS (Organização Mundial da Saúde). Prazo: anualmente; **V.** NBR 10.151 e NBR 10.152, que estabelece a avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade e os níveis de ruído para conforto acústico.Prazo: Anualmente, a partir da data da licença ambiental.**VI.** Manter o local sempre limpo e com a vegetação roçada. Prazo: Durante a vigência da licença; **VII.** Apresentar a **SEDAMARH** de Tremedal- BA, Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes anual. **VIII.** Havendo necessidade de renovação dessa licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ates do término da validade desta, apresentado o relatório de evolução das atividades assim como o relatório de cumprimento das condicionantes com as suas devidas comprovações; **IX.** Comunicar de imediato a ***SEDAMARH,*** qualquer acidente ou ação de degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento; **X.** Requerer previamente a SEDAMARH, a competente Licença Ambiental, no casso da ampliação e ou alteração técnica do projeto ora licenciado; **XXVII.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da **SEDAMARH** e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XI.** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; A ***SEDAMARH***, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19; **XXX- Fica sob inteira responsabilidade da HIGHLINE BRASIL quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas;**

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Roberto da Silva Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio ambiente e Recursos Hídricos
Matrícula: 007549

Tremedal, 16 de novembro de 2021

Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	Presidente do COMMAN	Prefeito Municipal de Tremedal - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Licença Ambiental -Simplificada		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 006/2021	16/11/2021	16/11/2023
Empresa/Nome: HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES Empreendimento: Rua Aurelina Nascimento,s/nº, Lote Viana, Lt .16. Qdr. 02, no município de Tremedal- BA . CNPJ: 27.902.165/0001-05		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual n° 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto n/ 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA a HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES inscrita no CNPJ – 27.902.165/0001-05, com sede Av. Nove de Julho, 5229, Jardim Paulista, no município de São Paulo- SP e empreendimento localizado na Rua Aurelina Nascimento,s/nº, Lote Viana, Lt .16. Qdr. 02, no município de Tremedal- BA, sobre as *COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: -14°58'30.51/ 41°25'2.55;* para promover atividades de ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE (ERB) tipo Greenfield, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente. O Parecer técnico nº 004/2021 e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável (is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s) e das seguintes condicionantes: **I.** Essa licença refere-se a analise de viabilidade ambiental de competência da

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; **II.** Facilitar o acesso à fiscalização pela **SEDAMARH** no local do empreendimento sempre que necessário; **III.** Destinar de forma adequada os resíduos provenientes da construção e manutenção do empreendimento; Prazo: Durante a vigência da licença; **IV.** Laudo Radiométrico atestando que as emissões de ondas eletromagnéticas decorrentes da operação da ERB, estão de acordo com a Resolução nº 303/202 da ANATEL, que estabelece os limites de exposição á radiação recomendado pela OMS (Organização Mundial da Saúde). Prazo: anualmente; **V.** NBR 10.151 e NBR 10.152, que estabelece a avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade e os níveis de ruído para conforto acústico.Prazo: Anualmente, a partir da data da licença ambiental.**VI.** Manter o local sempre limpo e com a vegetação roçada. Prazo: Durante a vigência da licença; **VII.** Apresentar a **SEDAMARH** de Tremedal- BA, Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes anual. **VIII.** Havendo necessidade de renovação dessa licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ates do término da validade desta, apresentado o relatório de evolução das atividades assim como o relatório de cumprimento das condicionantes com as suas devidas comprovações; **IX.** Comunicar de imediato a ***SEDAMARH,*** qualquer acidente ou ação de degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento; **X.** Requerer previamente a SEDAMARH, a competente Licença Ambiental, no casso da ampliação e ou alteração técnica do projeto ora licenciado; **XXVII.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da **SEDAMARH** e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XI.** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; A ***SEDAMARH***, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19; **XXX- Fica sob inteira responsabilidade da HIGHLINE BRASIL quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas;**

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Roberto da Silva Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio ambiente e Recursos Hídricos
Matrícula: 007549

Tremedal, 16 de novembro de 2021

Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	Presidente do COMMAN	Prefeito Municipal de Tremedal - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Licença Ambiental -Simplificada		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 007/2021	16/11/2021	16/11/2023
Empresa/Nome: HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES Empreendimento: Fazenda Volta Grande, s/nº, Zona Rural, no município de Tremedal- BA CNPJ: 27.902.165/0001-05		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual n° 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto n/ 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA a HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES inscrita no CNPJ – 27.902.165/0001-05, com sede Av. Nove de Julho, 5229, Jardim Paulista, no município de São Paulo- SP e empreendimento localizado na Fazenda Volta Grande, s/nº, Zona Rural, no município de Tremedal- BA, sobre as *COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: -15°12'22.22/ 41°30'40.04;* para promover atividades de ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE (ERB) tipo Greenfield, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente. O Parecer técnico nº 005/2021 e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável (is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s) e das seguintes condicionantes: **I.** Essa licença refere-se a analise de viabilidade ambiental de competência da

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; **II.** Facilitar o acesso à fiscalização pela **SEDAMARH** no local do empreendimento sempre que necessário; **III.** Destinar de forma adequada os resíduos provenientes da construção e manutenção do empreendimento; Prazo: Durante a vigência da licença; **IV.** Laudo Radiométrico atestando que as emissões de ondas eletromagnéticas decorrentes da operação da ERB, estão de acordo com a Resolução nº 303/202 da ANATEL, que estabelece os limites de exposição á radiação recomendado pela OMS (Organização Mundial da Saúde). Prazo: anualmente; **V.** NBR 10.151 e NBR 10.152, que estabelece a avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade e os níveis de ruído para conforto acústico.Prazo: Anualmente, a partir da data da licença ambiental.**VI.** Manter o local sempre limpo e com a vegetação roçada. Prazo: Durante a vigência da licença; **VII.** Apresentar a **SEDAMARH** de Tremedal- BA, Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes anual. **VIII.** Havendo necessidade de renovação dessa licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ates do término da validade desta, apresentado o relatório de evolução das atividades assim como o relatório de cumprimento das condicionantes com as suas devidas comprovações; **IX.** Comunicar de imediato a ***SEDAMARH***, qualquer acidente ou ação de degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento; **X.** Requerer previamente a SEDAMARH, a competente Licença Ambiental, no casso da ampliação e ou alteração técnica do projeto ora licenciado; **XXVII.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da **SEDAMARH** e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XI.** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; A ***SEDAMARH***, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19; **XXX- Fica sob inteira responsabilidade da HIGHLINE BRASIL quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas;**

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Roberto da Silva Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio ambiente e Recursos Hídricos
Matrícula: 007549

Tremedal, 16 de novembro de 2021

Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	Presidente do COMMAN	Prefeito Municipal de Tremedal - BA